ATOS ADOTADOS POR INSTÂNCIAS CRIADAS POR ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO n.º 1/2020 DO COMITÉ DOS TRANSPORTES TERRESTRES COMUNIDADE/SUÍÇA

de 19 de junho de 2020

relativa ao alinhamento da Decisão n.º 2/2019 com as datas de transposição das Diretivas (UE) 2016/797 e (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, prorrogadas devido à pandemia de COVID-19 [2020/896]

O COMITÉ,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias ([1]) (a seguir denominado «o Acordo»), nomeadamente o artigo 52.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

A Decisão n.º 2/2019 do Comité Misto de 13 de dezembro de 2019 ([2]) visa manter a fluidez da circulação ferroviária entre a Suíça e a União Europeia, em conformidade com os requisitos introduzidos pela Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) e pela Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]). Devido às circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia de COVID-19, o Parlamento Europeu e o Conselho prorrogaram as datas de transposição das Diretivas (UE) 2016/797 e (UE) 2016/798, através da adoção da Diretiva (UE) 2020/700 ([5]). É conveniente alinhar a Decisão do Comité Misto n.º 2/2019 com as datas de transposição como alteradas pela referida diretiva,

DECIDE:

Artigo 1.º

É inserido um novo n.º 2-A no artigo 7.º da Decisão n.º 2/2019 do Comité dos Transportes Terrestres Comunidade/Suíça, de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

«2-A O artigo 2.º, n.º 1, e/ou o artigo 3.º, n.º 1, da Decisão n.º 1/2013 do Comité Misto continuam a ser aplicáveis até 31 de outubro de 2020 no que diz respeito aos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797 ou do artigo 33.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/798.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

([1]) JO L 114 de 30.4.2002, p. 91.
([2]) JO L 13 de 17.1.2020, p. 43.
([3]) Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44).
([4]) Diretiva (UE) 2016/798 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à segurança ferroviária (JO L 138 de 26.5.2016, p. 102).
([5]) Diretiva (UE) 2020/700 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de maio de 2020 que altera as Diretivas (UE) 2016/797 e (UE) 2016/798 no que diz respeito à prorrogação dos seus prazos de transposição (JO L 165 de 27.5.2020, p. 27).

Feito em Berna, em 19 de junho de 2020.

Pela Confederação Suíça
O Presidente
Peter FÜGLISTALER

Pela União Europeia
A Chefe da Delegação da União Europeia
Elisabeth WERNER